



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 316/2021.

Barra Bonita, 08 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 308/2021, de 17/08/2021, protocolado nesta Prefeitura sob nº 6.568/2021, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 744/2021, de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli, aprovado na Sessão Ordinária de 16/08/2021, solicitando informações sobre os banheiros públicos da Praça Waldemar Lopes Ferraz, esclarecemos a Vossa Excelência o seguinte:

1º) De acordo com o Contrato de Concessão Administrativa de Uso Remunerada, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2017, é de responsabilidade da Concessionária Diego Mattos Palmesan ME a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos banheiros localizados na Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, inclusive com troca e reposição de peças e equipamentos danificados, devendo abri-los, fechá-los e mantê-los em bom estado de higiene e com papel higiênico, além de mantê-los abertos, no mínimo, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e datas especiais e nos horários determinados pelo Concedente.

2º) A responsabilidade pela manutenção e funcionamento é da concessionária na forma acima indicada.

3º) A Secretaria Municipal de Turismo acompanha a execução do contrato e, em caso de constatação de descumprimento, a concessionária é notificada para cumprimento.

4º) Contrato e Edital de Concorrência Pública anexos.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (13.53) Mre.	
PLS. SOS N.º 849/2021	
Barra Bonita, 09 de 09 de 21	

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS FANTIN
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADA

Pelo presente instrumento de contrato de concessão administrativa de uso remunerado, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **DIEGO MATTOS PALMESAN ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.932.824/0001-56, com sede na Rua Antonio Messias Pedrola, nº 70, Bairro Jardim das Orquídeas, na cidade de Barra Bonita, neste ato representada por seu proprietário **Sr. DIEGO MATTOS PALMESAN**, portador da RG/SSP/SP nº 44.925.374-0 e do CPF/MF nº 381.938.488-02, aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a realização do objeto descrito na Concorrência Pública nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Constitui objeto deste contrato a concessão de uso remunerado, incluindo operação e manutenção, do Teleférico da Estancia Turística de Barra Bonita, na cidade de Barra Bonita, devendo observar a **CONCESSIONÁRIA**, em sua execução, o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, e no Edital, bem como as condições de sua proposta e os demais documentos integrantes da Concorrência Pública de nº 003/2017, cujas cláusulas ficam ratificadas e passam a fazer parte integrante deste.

1.1 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, a cujas normas sujeitam-se às partes contratantes.

2 - A concessão da unidade perdurará da data da assinatura deste contrato pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal, nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015.

2.1 - A concessão poderá ser prorrogada por igual período, a critério único e exclusivo do **CONCEDENTE** e desde que estejam sendo respeitadas as normas da Concorrência Pública nº 003/2017.

2.2 - O prazo da concessão será contado a partir da presente data, mediante termo próprio.

2.3 - Finda a concessão, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver a unidade concedida, nas mesmas condições em que a recebeu.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

2.4 - A posse da unidade objeto deste contrato é concedida nesta mesma data à **CONCESSIONÁRIA**, mediante assinatura em termo próprio, anexo ao presente instrumento. *(OBS: salvo o caso de pessoa física, que terá prazo diferenciado para constituir empresa e assinar o contrato - itens 2.1.1 e 4.1 do edital).*

2.5 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar suas atividades, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem nenhum ônus ao **CONCEDENTE**, que poderá realizar nova concorrência para a concessão da unidade a terceiro.

3 - Pela concessão do uso da unidade objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a importância total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), válida por todo o período da concessão, cujo pagamento deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas iguais, na seguinte forma: a primeira até 30 (trinta) dias após a posse; a segunda até 60 (sessenta) dias após a posse e a terceira e última em até 90 (noventa) dias após a posse, ou primeiro dia útil seguinte.

3.1 - O pagamento será feito por meio de depósito identificado em conta corrente do Município, a ser indicada, ou realizado o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.

3.2 - O pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

3.3 - Caso ocorra a prorrogação do referido contrato (cláusula 2.1), o valor proposto será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (20 anos), da variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, a critério único e exclusivo do Município, em consonância com o disposto no artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que o referido valor, devidamente corrigido, passará a ser pago nas mesmas condições estabelecidas no item 11.2, do edital da Concorrência Pública nº 003/2017.

4 - Serão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento deste contrato:

a) desenvolver atividades visando o incremento do turismo no Município, mediante a fiscalização do **CONCEDENTE**.

b) fazer seu estabelecimento funcionar, com atendimento ao público, ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, no horário regulamentado pelo **CONCEDENTE**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

c) pagar as tarifas de água e esgoto e eventuais despesas de publicidade, conservação, decoração nas épocas festivas e semelhantes, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados e demais gastos eventuais que possam surgir.

d) responsabilizar-se, gratuitamente, pela guarda, conservação e manutenção dos banheiros, inclusive com troca e reposição de peças e equipamentos danificados, devendo abri-los, fechá-los e mantê-los em bom estado de higiene, inclusive com papel higiênico, devendo mantê-los abertos, no mínimo, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e datas especiais e nos horários determinados pelo **CONCEDENTE**.

e) Será ainda de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

f) Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento das exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do seu pessoal para com o **CONCEDENTE**.

g) A unidade será concedida no estado em que se encontra, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a promoção de eventuais adaptações ou reformas do local para o exercício de suas atividades, sempre com a anuência prévia do **CONCEDENTE**.

h) Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do prazo assinalado no item 4.2 do edital, que poderá ser prorrogado por justo motivo, a obtenção junto aos órgãos competentes, do alvará de funcionamento e de outras licenças porventura necessárias à realização de suas atividades, inclusive as ambientais. A unidade não poderá ficar inativa após este prazo, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo **CONCEDENTE**.

5 - A presente concessão é pessoal, sendo intransferível, no todo ou em parte.

6 - Em caso de infração de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de eventual revogação da concessão.

6.1 - No caso de revogação da concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, esta perderá o direito ao valor pago ao **CONCEDENTE**, a que título seja, podendo este utilizar de todos os meios judiciais necessários para a retomada da unidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

7 - Reconhece a **CONCESSIONÁRIA** o direito do **CONCEDENTE** de rescindir administrativamente este contrato, com as conseqüência contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - Os motivos, a forma e as conseqüência da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no Edital.

8 - A execução deste contrato rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 3.186, de 23 de dezembro de 2015, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

9 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 13 de novembro de 2017.

Concedente:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - PREFEITO MUNICIPAL

Concessionária:

DIEGO MATTOS PALMESAN ME
DIEGO MATTOS PALMESAN - Sócio-Administrador

Testemunhas:

.....

.....

Visto

Lourival Artur Mori
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 078/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

RETIRADA DO EDITAL:

Local: Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Nhonhô de Salles, n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - SP, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

Valor: R\$ 5,00 (cinco reais)

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Local: Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Nhonhô de Salles, n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita/SP, Até às 9:00 horas do dia 01 de novembro de 2017.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local: Prédio da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita - SP, na Praça Nhonhô de Salles, n.º 1.130. Dia: 01 de novembro de 2017, às 9:15 horas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberta a licitação, na modalidade Concorrência Pública, de nº 003/2017, autorizada pela Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, e que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações desse instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação visa a “**Outorga de concessão administrativa de uso remunerado do Teleférico da Estância Turística de Barra Bonita, incluindo operação e manutenção**”, nos termos da Lei nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, com as condições constantes deste Edital, a serem cumpridas pela licitante vencedora e que serão objeto do contrato administrativo a ser formalizado, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste.

1.2 Juntamente com a concessão administrativa de uso do teleférico, a licitante receberá a concessão dos **banheiros públicos** localizados na Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, sendo um masculino e um feminino, sendo responsável por sua manutenção, na forma exposta neste edital.

1.3 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, realizará, juntamente com a licitante interessada, visita técnica no local objeto da concessão de uso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.3.1 A visita técnica deverá ser agendada em dias úteis, no horário normal de expediente da Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (14) 3604.4000, com o Sr. Donizete/Paulo Sergio.

1.3.2 A visita técnica deverá ser agendada, **impreterivelmente**, até o dia **31 de outubro de 2017**.

1.3.3 Após a realização da visita, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano fornecerá ao interessado um Atestado de Realização de Visita Técnica.

2 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato de concessão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

2.1.1 Caso a vencedora seja pessoa física, deverá providenciar a abertura de empresa que possibilite o exercício da atividade objeto da concorrência, devendo a mesma pessoa física fazer parte do seu quadro societário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de decair do direito à contratação. No mesmo prazo a empresa deverá assinar o contrato, e a posse provisória será dada na forma do item 4.1..

2.2 Fica designado, como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, na Praça Nhonhô Salles, n.º 1.130.

2.3 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da convocação do art. 81 da Legislação citada.

2.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município da Estância Turística de Barra Bonita, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

2.5 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 9.2 deste edital;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.6 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos - requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

3 - PRAZOS DO CONTRATO

3.1 A concessão da unidade será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período e ser reajustada anualmente pelo índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, a critério único e exclusivo do Município, em consonância com o disposto no artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015.

3.2 O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura do instrumento de contrato.

4 - PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

4.1 O Município dará posse da unidade ao concessionário após a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

4.2 Após a assinatura do instrumento de contrato de concessão, o concessionário terá até 60 (sessenta) dias para dar início às suas atividades, que deverão ser compatíveis com aquelas já desenvolvidas no local, a critério único e exclusivo da Administração.

4.3 O teleférico será concedido no estado em que se encontra, cujas condições serão conhecidas na visita técnica prevista no item 1.2 deste edital. O concessionário deverá, por sua conta e risco, promover a imediata revisão no teleférico, inclusive com troca e reposição de peças e equipamentos, de modo a colocá-lo em perfeito funcionamento, antes do início das atividades.

4.3.1 Para o início das atividades de exploração, o concessionário deverá apresentar ao concedente um laudo de engenheiro mecânico atestando as boas condições de uso do teleférico e laudo do corpo de bombeiros.

4.3.2 Ainda para o início das atividades, o concessionário deverá apresentar os comprovantes de contratação de seguro, para toda a vigência contratual e em valores compatíveis com os bens e danos segurados e cobertos, abrangendo: **a)** contra acidentes para usuários, funcionários e terceiros e, **b)** outros seguros obrigatórios por lei, que já sejam exigidos ou venham a ser exigidos.

4.3.3 O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura do contrato.

4.3.4 Serão de responsabilidade do concessionário os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas, energia elétrica, laudos atualizados de engenheiro mecânico atestando as boas condições de uso do teleférico e laudo do corpo de bombeiros e todas as demais despesas da concessão de uso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.838/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.4 Será de exclusiva responsabilidade do concessionário, dentro do prazo assinalado no item 4.2, que poderá ser prorrogado por justo motivo, a obtenção junto aos órgãos competentes, do alvará de funcionamento e de outras licenças porventura necessárias à realização de suas atividades. O teleférico não poderá ficar inativo após este prazo, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município.

4.5 O descumprimento do prazo estabelecido no item 4.2 e das obrigações estabelecidas no item 4.4 implicará na revogação automática da concessão, sem qualquer ônus ao Município, que poderá realizar nova licitação para a concessão da unidade que não tenha iniciado suas atividades.

4.6 A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente poderão ser executadas mediante autorização expressa do concedente e as construções levantadas na área se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem nenhuma indenização ou direito de retenção.

4.7 Com a posse da unidade ao concessionário, após a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto, será transmitida também a posse dos **banheiros públicos** localizados na Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, sendo um masculino e um feminino.

4.7.1 A concessionária será a responsável pela guarda, conservação e manutenção gratuita dos banheiros, inclusive com troca e reposição de peças e equipamentos danificados, devendo abri-los, fechá-los e mantê-los em bom estado de higiene, inclusive com papel higiênico, devendo mantê-los abertos, no mínimo, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e datas especiais.

4.7.1.1 O Município expedirá determinação à concessionária informando os horários em que os banheiros públicos deverão permanecer abertos para atender ao público.

4.8 Para o funcionamento do teleférico o Município possui dispensa de licenças da CETESB e da Marinha do Brasil, cujos documentos estão nos autos desta licitação.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da Concorrência Pública nº 003/2017, todas as empresas que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as condições de habilitação exigidas no item 6;

5.1.1 Poderá também participar desta Licitação, pessoa física nas condições do item 2.1.1 deste Edital.

5.2 Não poderá participar da presente Concorrência Pública:

- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
- b) Empresa ou pessoa física que esteja em débito com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Concorrência Pública, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

6 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita a pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da licitante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.3 Na hipótese da não execução da obra ou serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.4 A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

6.5 O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.275/02, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

6.6 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7 O atraso no pagamento dos valores devidos pela concessão, na forma e prazo previstos na cláusula 10.1 deste Edital, acarretará a critério do Município, a rescisão do contrato, com a cobrança da multa respectiva e a convocação do segundo melhor colocado.

6.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.9 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

6.10 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para participar da presente Concorrência Pública, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro de envelope fechado e indevassável, fazendo constar em sua parte externa o seguinte:

“PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA”

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017”

“ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS”

“(NOME DO LICITANTE)”

7.2 Do conteúdo do envelope “Documentos de Habilitação”:

7.2.1 Habilitação Jurídica: Pessoa Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Declaração de que, sob as penas da Lei, na hipótese de resultar vencedora, procederá a constituição de empresa na forma do item 2.1.1 deste Edital, conforme Anexo VI;
- e) Certidão antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual do domicílio.

7.2.3 Regularidade Fiscal: Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativa a sede da licitante, desde que pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de situação regular perante a Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- i) Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será aceita certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

7.2.3.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/06.

7.2.3.2 Fica assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, para que o licitante vencedor que se utilizou do exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06 apresente documento atualizado da Receita Federal comprovando o porte da empresa.

7.2.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.4 Regularidade Fiscal: Pessoa Física

- a) Certidão negativa de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- b) Certidão negativa expedida pelo Cartório distribuidor do domicílio, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas, demonstrando inexistência de quaisquer ações de execução ou insolvência civil em desfavor do proponente.

7.2.5 Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa jurídica):

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data de realização da Concorrência Pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.2.6 Outras Comprovações:

- a) Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme item 1.2.3, para **(Pessoas jurídicas e físicas)**;
- b) Comprovação, fornecida por meio de declaração do licitante, que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital, para **(Pessoas jurídicas)**.

OBSERVAÇÃO: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

7.2.7 No caso de pessoas jurídicas, somente poderão participar da presente licitação aquelas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas do direito de licitar com esta Administração e/ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.8 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação, empresas que tenham dirigentes, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou servidor da Administração.

7.2.9 Os documentos referidos no item 7.2 poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.11 Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração somente aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização da Concorrência Pública.

7.2.12 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser apresentadas dentro de envelope fechado e indevassável, fazendo constar em sua parte externa:

“PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA”

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2017”

“ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA”

“(NOME DO LICITANTE)”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.2 As propostas deverão ser apresentadas nos termos do modelo incluso (Anexo III), preenchidas à máquina ou impressas, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devidamente assinadas pela licitante pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo conter:

- a) Valor total pela concessão da unidade, para o prazo estipulado nesta licitação, expresso em reais e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;
- c) Declaração de que conhece o objeto e todas as condições deste edital;
- d) Outros itens que a licitante julgar necessários.

8.3 O valor médio avaliado pelo Município é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo o **valor mínimo da proposta de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme o Termo de Referência - Anexo I.

9 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) maior valor ofertado pela concessão da unidade, para o prazo estipulado nesta licitação.
- b) ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.
- c) após a realização do sorteio será efetuada uma listagem com a ordem de classificação dos licitantes.

9.2 Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1 Não se admitirá proposta que apresente preço inferior ao valor mínimo constante no Anexo II.

10.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.3 Será desclassificada a licitante cuja proposta:

- a) Não apresentar algum dos documentos exigidos no edital;
- b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- c) Não estiver redigida em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil;
- d) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- e) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- f) Apresentar preço inferior ao valor mínimo estipulado no Anexo II;

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor a ser pago ao Município pela concessão onerosa de direito real de uso do teleférico deverá ser em moeda corrente do país, nos seguintes termos:

11.2 O valor total proposto deverá ser pago em até 03 (três) parcelas iguais, na seguinte forma: a primeira até 30 (trinta) dias após a posse; a segunda até 60 (sessenta) dias após a posse e a terceira e última em até 90 (noventa) dias após a posse.

11.2.1 O Proponente deverá realizar o depósito/pagamento identificado em conta corrente do Município, a ser indicada, ou realizar o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.

11.3 O pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.4 Caso ocorra a prorrogação do referido contrato, o valor proposto será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (20 anos), da variação do IGPM da FGV, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que o referido valor, devidamente corrigido, passará a ser pago nas mesmas condições estabelecidas no item 11.2.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os recursos serão aplicados de conformidade com o artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 Será firmado contrato entre o Município e o licitante vencedor, cuja minuta segue anexo para conhecimento dos interessados.

13 - RESCISÃO POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A concessão será revogada, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelo concessionário, nas seguintes condições:

- a) Não cumprimento das normas estabelecidas no presente edital;
- b) Paralisação das atividades por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa escrita dirigida ao Município;
- c) Falência da empresa.

14 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1 Os interessados poderão obter todas as informações referentes a esta licitação, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística da Barra Bonita, localizada na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pessoalmente ou por meio de telefone (14) 3641-4001.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das documentação/propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

15.2 As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura da Estância Turística da Barra Bonita, endereçada ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística da Barra Bonita, diariamente das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

15.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O estabelecimento deverá funcionar ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, em horário a ser regulamentado pelo Município.

16.2 O contrato e os direitos dele emergentes não poderão ser cedidos, transferidos, caucionados ou, por qualquer forma, onerados.

16.3 Será de inteira responsabilidade do concessionário as despesas de manutenção e conservação do local, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros decorrentes do contrato mantido com seus empregados e outros ainda que possam surgir.

16.4 Será ainda responsabilidade da concessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.

16.5 Por ocasião da abertura dos envelopes, o licitante poderá se fazer representar por preposto ou procurador, munido do respectivo instrumento, com a firma devidamente reconhecida de seu subscritor, valendo esse instrumento para todas as fases subsequentes da licitação.

16.6 Fica facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7 Quando do encerramento do contrato de concessão administrativa, o licitante deverá devolver a unidade em perfeitas condições de uso.

16.8 A Administração reserva-se no direito de revogar a presente licitação, por motivo de interesse público.

Barra Bonita, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N° 078/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2017

Objeto: “Outorga de concessão administrativa de uso remunerado do Teleférico da Estância Turística de Barra Bonita, incluindo operação e manutenção, nos termos da Lei n° 3.166, de 23 de dezembro de 2015, e a concessão administrativa de uso dos banheiros públicos localizados na Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, sendo um masculino e um feminino, sendo responsável por sua manutenção, tudo na forma exposta neste edital.”

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1 Maior valor ofertado pela concessão administrativa, conforme o Anexo II.

2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 O teleférico deverá funcionar, no mínimo, das 9h00m às 18h00m, aos sábados, domingos e feriados e em dias especiais em que o movimento de pessoas assim o exija, tais como as festas de aniversário da cidade, FEPATUR, etc.

3 - PROCEDIMENTO DE VENDA DOS BILHETES E CRITÉRIOS DE PREÇOS

3.1 Os bilhetes para utilização do Teleférico de Barra Bonita serão vendidos nas bilheteria do Parque do Teleférico, das 09:00 horas às 18:00 horas, de terça a domingo, inclusive feriados;

3.2 Haverá valores diferenciados para idosos e estudantes, conforme legislação vigente;

3.3 Portadores de necessidades especiais não pagam e podem utilizar os equipamentos normalmente.

4 - DA TARIFA, DE SEU REAJUSTE E DE SEU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A tarifa inicial a ser cobrada dos usuários será aquela indicada juntamente com a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, mas que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (dez reais). O valor foi fixado tomando-se por referência o preço da tarifa de teleférico com extensão de percurso aproximada, da cidade de São Vicente/SP (700 metros).

4.2 Para efeito de reajuste contratual da tarifa será observado o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, da FGV, do respectivo período, nunca inferior a 12 meses.

4.3 É cabível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com as devidas justificativas e após diligências para averiguação do preço de mercado, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Neste caso a concessionária deverá apresentar uma planilha de composição de custos referentes à época da proposta e outra da data do pedido, para a análise do contratante, sem as quais não será processado o pedido.

5 - ESTRUTURA MÍNIMA DE PESSOAL PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ATENDENTES/BILHETEIROS	01
OPERADORES DO TELEFÉRICO	02

6 - PRAZO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO

6.1 A concessão da unidade será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período e ser reajustada anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, a critério único e exclusivo do Município, em consonância com o disposto no artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015.

7 - SEGURO

7.1 A licitante vencedora deverá fazer e manter, durante toda a vigência contratual, seguro com valores compatíveis com os bens e danos segurados e cobertos, a serem definidos e aprovados pelo concedente, abrangendo:

- a) Contra usuários, funcionários e terceiros;
- b) Outros seguros obrigatórios por lei, que já sejam exigidos ou venham a ser exigidos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 Regular os serviços objeto da concessão, acompanhando e fiscalizando sua execução através de pessoa especialmente designada para fazê-lo;

8.2 Alterar, unilateralmente, o regulamento dos serviços, visando sua melhor execução e adequação aos interesses do Poder Concedente e o melhor atendimento ao usuário;

8.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do presente Contrato;

8.4 Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro das tarifas conforme condições estipuladas neste projeto, no contrato e no Edital;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.5 Zelar pela qualidade dos serviços, apurar as queixas e reclamações recebidas dos usuários, informando à **CONCESSIONÁRIA** e requerendo providências;

8.6 Intervir, quando necessário, na prestação dos serviços retomando-os e extinguindo a concessão nos casos previstos neste Termo e nas normas vigentes;

8.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Durante todo o prazo de concessão ficará a Concessionária obrigada a manter condições de serviço adequado para todos aqueles sob sua responsabilidade;

9.2 Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

9.3 A Concessionária arcará com estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com implementação das providências e investimentos necessários para atender as exigências dos órgãos competentes, principalmente à segurança do usuário e terceiros;

9.4 Efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartoriais de competência, municipal, estadual, federal ou de autarquias, durante a Concessão do Espaço Público e Aéreo;

9.5 Prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.6 Arcar com despesas relativas à segurança do usuário e terceiros, manutenção e conservação, tanto normais, quanto em situações extraordinárias;

9.7 Responder pelos danos que, eventualmente, venha a causar às pessoas e bens de terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ficando afastada qualquer responsabilidade da Concedente;

9.8 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato de Concessão, inclusive, impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação;

9.9 Cobrar dos usuários, apenas, o valor da tarifa constante em sua Proposta Comercial, podendo, entretanto, após autorização do concedente, praticar valores de tarifas reduzidas ou promocionais, ao seu critério;

9.10 Respeitar os horários estabelecidos para a operação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.11 Respeitar os direitos dos usuários;

9.12 Manter Seguro para toda a vigência contratual e em valores compatíveis com os bens e danos segurados e cobertos, abrangendo: a) contra acidentes para usuários, funcionários e terceiros e, b) outros seguros obrigatórios por lei, que já sejam exigidos ou venham a ser exigidos.

9.13 Zelar, como se seu fosse, pelo patrimônio público vinculado à execução dos serviços objeto da concessão;

9.14 Cumprir no que couber, as obrigações estabelecidas no art. 31, da Lei Federal nº 8.987/95;

9.15 Realizar os serviços de conservação e manutenção periódica do Teleférico de Barra Bonita objeto da concessão, bem como prever a necessidade de previsão de modernização dos equipamentos e instalações envolvidos na prestação do serviço concedido;

9.16 Findo o Contrato de Concessão, independente do fato gerador, devolver em bom estado e, em perfeitas condições de funcionamento as instalações do Teleférico;

9.17 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos, instalações e obras integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Concedente designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador da concessão.

10.2 O fiscalizador designará funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, incluindo a inspeção do local e condições de funcionamento, a fim de atender ao disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 3800/96.

10.3 A fiscalização não excluirá ou atenuará a responsabilidade do concessionário por eventuais prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, durante a execução do serviço concedido, conforme art.22 da Lei Estadual n.º 3800/96.

Barra Bonita, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II - DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

EDITAL Nº 078/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

Objeto: “Outorga de concessão administrativa de uso remunerado do Teleférico da Estância Turística de Barra Bonita, incluindo operação e manutenção, nos termos da Lei nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, e a concessão administrativa de uso dos banheiros públicos localizados na Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, sendo um masculino e um feminino, sendo responsável por sua manutenção, tudo na forma exposta neste edital.”

Trata-se de um teleférico com extensão de aproximadamente 600 (seiscentos) metros e 32 (trinta e duas) cadeiras, instalado na margem direita do rio Tietê, com trajeto de ida e volta sobre a Avenida Rosa Zanella Petri, a Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz e o Kartódromo, na orla turística do município da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Além do teleférico, a concessão compreende 02 (duas) casas de máquinas, 01 (uma) bilheteria e demais equipamentos e acessórios.

A concessão compreende ainda, 02 (dois) banheiros públicos localizados na Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, sendo um masculino e um feminino, que ficarão sob a responsabilidade de manutenção, na forma exposta neste edital.

O teleférico funcionou até 2015, mediante cessão de uso ao Asilo São Vicente de Paula, quando foi extinta a cessão.

O empreendimento objeto da presente concessão foi avaliado, valor médio, em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme laudos de avaliação acostado aos autos da presente licitação.

Tendo em vista o valor apurado no laudo de avaliação, o valor mínimo a ser pago pela licitante referente à concessão onerosa de direito real de uso será de **R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, sendo que serão desclassificadas as propostas com valor inferior ao aqui estabelecido, nos termos do Artigo 48, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Barra Bonita, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III - PROPOSTA

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA - SP

REFERÊNCIA: Proposta para participação na Concorrência Pública nº 003/2017.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ/CPF: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE(S): _____ FAX: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

Pela presente, apresento proposta para Outorga de concessão administrativa de uso remunerado, incluindo operação e manutenção, do Teleférico da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, como segue:

Valor pela concessão: R\$ _____ (_____)

Declaro que tenho conhecimento da unidade objeto da licitação e do estado em que a mesma se encontra, e de todas as condições do Edital da Concorrência Pública nº 003/2017.

O valor inicial da tarifa que será cobrado dos usuários não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

OBSERVAÇÕES:.....

.....

.....

.....
Nome:

Endereço:

CPF:

RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos teor declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 003/2017, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

..... de de 2017.

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, representante legal da
empresa, interessada em participar da
Concorrência Pública nº 003/2017, da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
declaro, sob as penas da lei, que a empresa supracitada encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

....., pessoa física, inscrita no CPF sob nº
....., residente e domiciliado na rua
..... / na cidade de, DECLARA,
para fins do disposto neste Edital de Concorrência Pública nº 003/2017, que providenciará a
abertura de empresa que possibilite o exercício da atividade objeto da concorrência e que farei
parte do seu quadro societário, na forma exigida no item 2.1.1 do Edital.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 078/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADA

Pelo presente instrumento de contrato de concessão administrativa de uso remunerado, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob c nº, com sede na, neste ato representada por, aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a realização do objeto descrito na Concorrência Pública nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Constitui objeto deste contrato a concessão de uso remunerado, incluindo operação e manutenção, do Teleférico da Estância Turística de Barra Bonita, na cidade de Barra Bonita devendo observar a **CONCESSIONÁRIA**, em sua execução, o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, e no Edital, bem como as condições de sua proposta e os demais documentos integrantes da Concorrência Pública de nº 003/2017, cujas cláusulas ficam ratificadas e passam a fazer parte integrante deste.

1.1 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, a cujas normas sujeitam-se às partes contratantes.

2 - A concessão da unidade perdurará da data da assinatura deste contrato pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015.

2.1 - A concessão poderá ser prorrogada por igual período, a critério único e exclusivo do **CONCEDENTE** e desde que estejam sendo respeitadas as normas da Concorrência Pública nº 003/2017.

2.2 - O prazo da concessão será contado a partir da presente data, mediante termo próprio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.3 - Finda a concessão, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver a unidade concedida, nas mesmas condições em que a recebeu.

2.4 - A posse da unidade objeto deste contrato é concedida nesta mesma data à **CONCESSIONÁRIA**, mediante assinatura em termo próprio, anexo ao presente instrumento. (**OBS: salvo o caso de pessoa física, que terá prazo diferenciado para constituir empresa e assinar o contrato - itens 2.1.1 e 4.1 do edital**).

2.5 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONARIA** deverá iniciar suas atividades, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem nenhum ônus ao **CONCEDENTE**, que poderá realizar nova concorrência para a concessão da unidade a terceiro.

3 - Pela concessão do uso da unidade objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a importância total de R\$ (.....), válida por todo o período da concessão, cujo pagamento deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas iguais, na seguinte forma: a primeira até 30 (trinta) dias após a posse; a segunda até 60 (sessenta) dias após a posse e a terceira e última em até 90 (noventa) dias após a posse, ou primeiro dia útil seguinte.

3.1 - O pagamento será feito por meio de depósito identificado em conta corrente do Município, a ser indicada, ou realizar o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.

3.2 - O pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

3.3 - Caso ocorra a prorrogação do referido contrato (cláusula 2.1), o valor proposto será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (20 anos), da variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, a critério único e exclusivo do Município, em consonância com o disposto no artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que o referido valor, devidamente corrigido, passará a ser pago nas mesmas condições estabelecidas no item 11.2, do edital da Concorrência Pública nº 003/2017.

4 - Serão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento deste contrato:

a) desenvolver atividades visando o incremento do turismo no Município, mediante a fiscalização do **CONCEDENTE**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b) fazer seu estabelecimento funcionar, com atendimento ao público, ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, no horário regulamentado pelo **CONCEDENTE**.

c) pagar as tarifas de água e esgoto e eventuais despesas de publicidade, conservação, decoração nas épocas festivas e semelhantes, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados e demais gastos eventuais que possam surgir.

d) responsabilizar-se, gratuitamente, pela guarda, conservação e manutenção dos banheiros, inclusive com troca e reposição de peças e equipamentos danificados, devendo abri-los, fechá-los e mantê-los em bom estado de higiene, inclusive com papel higiênico, devendo mantê-los abertos, no mínimo, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e datas especiais e nos horários determinados pelo **CONCEDENTE**.

e) Será ainda de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

f) Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento das exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do seu pessoal para com o **CONCEDENTE**.

g) A unidade será concedida no estado em que se encontra, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a promoção de eventuais adaptações ou reformas do local para o exercício de suas atividades, sempre com a anuência prévia do **CONCEDENTE**.

h) Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do prazo assinalado no item 4.2 do edital, que poderá ser prorrogado por justo motivo, a obtenção junto aos órgãos competentes, do alvará de funcionamento e de outras licenças porventura necessárias à realização de suas atividades, inclusive as ambientais. A unidade não poderá ficar inativa após este prazo, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo **CONCEDENTE**.

5 - A presente concessão é pessoal, sendo intransferível, no todo ou em parte.

6 - Em caso de infração de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de eventual revogação da concessão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 - E-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1 - No caso de revogação da concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, esta perderá o direito ao valor pago ao **CONCEDENTE**, a que título seja, podendo este utilizar de todos os meios judiciais necessários para a retomada da unidade.

7 - Reconhece a **CONCESSIONÁRIA** o direito do **CONCEDENTE** de rescindir administrativamente este contrato, com as conseqüência contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - Os motivos, a forma e as conseqüência da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no Edital.

8 - A execução deste contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

9 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita,

Concedente:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - PREFEITO MUNICIPAL

Concessionária:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Lourival Artur Mori
Secretário de Assuntos Jurídicos